

DIOCLESIA SILVA DE AQUINO

Brasileira, solteiro, 38 anos
Rua Samuel Vieira Ibiapino Nº 117 CENTRO–
Quixelô – CE
Telefone: (88) 99657-9001 Email:
ambc18@bol.com.br



Formação

Cursos Complementar

- Nível Médio Completo-Escola de 1º e 2º Graus Professor Luiz Gonzaga da Fonseca Mota -Quixelô/CE
- Curso de massoterapeuta (20 H/A)
- Curso Liderar (48H/A)
- Curso Emprecorde (14H/A)
- Curso de formação para trabalhar com criança do PETI. (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)
- Curso de formação para trabalhar com adolescentes do PROJOVEM

Experiência Profissional

2009/2012 Secretaria do Trabalho e
Assistência Social (SETAS) Como monitora de Arte, Cultura e Esporte
2009 – Secretaria do Fórum da Comarca de Quixelô, como Agente
Administrativo
2014 – Servidora Pública No Município de Iguatu

Experiências adicionais

Sócia fundadora da Associação Comunitária dos Moradores do bairro COHAB I
Sócia Fundadora da Associação Cultural Arco-íris do Sertão de Quixelô.

Dançarina da Quadrilha Asa Branca da comunidade de Tapuio em
2002/2003

Dançarina da Quadrilha Arco-íris do Sertão de 2004 a 2010

Diretora de Cultura da Quadrilha Junina Explosão Junina de Quixelô.

Produtora do Feste Vale (Festival de Quadrilha do Vale do Faé)

Produtora Voluntário no Festival Arraia do Gonzagão em Quixelô no ano de 2012-
Etapa do Ceará Junino, Microrregião Centro Sul.

Coreógrafa da Quadrilha Explosão Junina, categoria, juvenil nos anos de 2014,
2015 e 2016.

Produtora Cultural do CHITÃO DE QUIXELÔ, realizado pela Associação de
Moradores do Bairro COHAB I em 2016,2018,2019, 2022 e 2023

Presidente Associação de Moradores do Bairro COHAB;

2018-2022 – Tesoureira da Associação de Moradores do Bairro COHAB;

Coordenadora do Grupo Arca das Artes Coordenadora dos Caretas de Quixelô
2018-2019, 2022 e 2023

Produtora de eventos Culturais Microempreendedora no ramo de produção e
decoração de eventos Sociais.

Produtora do QUIFORRO (FESTIVAL DE QUADRILHAS) de Quixelô em 2022 e
2023



Sócia fundadora da Associação de Moradores do Bairro COHAB, fundada em 2007, desde a fundação assumiu varias funções na diretoria da associação. Em março de 2022 foi eleita presidenta

PRODUTORA CULTURAL DO CHITÃO DE QUIXELÔ EM 2016-2018-2019- 2022 e 2023

Criado em 2016 o chitão de Quixelo é um evento junino que tem com atração principal o festival de regional de quadrilha juninas, além do Festival de Feira de artesanato, feira gastronômica, exposições dos artistas locais, palco para os Mestres da Cultura do nosso Município, bem como palco para apresentação da Cultura Popular. O Chitão de Quixelô já foi contemplado com o edital Ceará Junino por duas edições 2019 -2022. É uma ação da Associação de Moradores do Bairro COHAB.



PRODUTORA E COORDENADORA DO PROJETO – DESPERTAR.

Projeto DESPERTAR- é um projeto que atende crianças e adolescentes entre 05 e 17 anos do bairro COHAB e adjacências, que tem como objetivo formação cidadã das nossas crianças e jovens através do Esporte e da Arte.



COORDENADORA DO NATAL DAS CRIANÇAS DA COHAB.

O Natal das Crianças da COHAB é uma ação da Associação do Bairro COHAB, projeto esse iniciado em 2002, quando ainda era organizado pela juventude do bairro COHAB através do grupo AIPEC que em 2008 passou a ser chamado de grupo ARCA DAS ARTES, um ano após a fundação da Associação de Moradores do Bairro COHAB.



PRODUTORA CULTURAL DO EVENTO CARETAS DE QUIXELO- MALHAÇÃO DO JUDAS.

Uma ação do grupo Arca das Artes que acontece desde 2008 com a criação do grupo, que tem como objetivo a preservação e a manutenção dessa manifestação da cultura popular tradicional. Durante 15 dias os jovens percorrem a zona rural e sede do Município de Quixelo e algumas cidades da região centro sul, Orós, Iguatu, Solonópoles e Acopiara. em 2020 as atividades foram paradas por conta da pandemia do Novo Coronavírus, em 2021 as atividades voltaram de forma virtual, em 2022 retornamos com as atividades presenciais atendendo as recomendações das autoridades em saúde.

Em 2023 foi contemplado com o edital Ceará da Paixão, categoria Manifestação Tradicional Popular – Caretas.



PRODUTORA CULTURAL DO QUIFORRO 2022 e 2023

O evento QUIFORRO, é um evento junino que acontece durante o mês de junho no Município de Quixelô, criado em 1997 aconteceu até o ano de 2004, após 18 anos a tradição voltou, um grande evento marcado pelo festival de quadrilhas, feira gastronômica, atrações musicais de pequeno, médio e grande porte. Evento que tem dentre os seus objetivos a valorização dos artistas locais, aquecimento da economia local e a integração da população Quixelonense.



LINKNS

<https://www.youtube.com/watch?v=NnGNwjYLxdQ>

<https://www.youtube.com/watch?v=46xSpzjTyeY&t=4s>

https://www.youtube.com/watch?v=0MXn_LjFUiY

<https://www.youtube.com/watch?v=4GOKC3Z9Uf4>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 87/2023

NUP: 27001.000717/2023-01

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por sua Secretária, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural	DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO
Coletivo Cultural (se for o caso)	GRUPO ARCA DAS ARTES
C.P.F.	003.119.813-99
Endereço Completo	Rua Samuel Vieira Ibiapino, 117 - Centro, Quixelô/CE, CEP 63.560-000
Contato	88997298116 e ambc18@bol.com.br

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária:

EDITAL	XVII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO – 2023
CATEGORIA	MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR
PROJETO	CARETAS, PENITENTES E OUTRAS TRADIÇÕES
VALOR	R\$ 15722,88 (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA	A partir da data da assinatura até 30/04/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.421.11495.02.339048.1.7591200070.1
FISCAL	LUIS TORRES DE MELO FILHO(054.212.313-48)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TEC** visa estabelecer obrigações entre a Administração Pública e o agente cultural, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, a projeto cultural aprovado em chamada pública, tendo com foco no desenvolvimento sociocultural do Estado, na promoção da cidadania cultural, na transmissão de saberes e na sustentabilidade econômica. O Projeto Cultural, Plano de Ação e outros anexos integram este termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TEC**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula anterior;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

II – DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) O agente cultural deverá entregar Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAIO no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.
- k) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias

do fim de execução do objeto.

- l) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;
- m) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;
- n) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua assinatura pela Secretária da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
 - b1) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
 - b2) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento.
- c) alteração da classificação orçamentária;
- d) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO – As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Ato do Secretário de Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - amigável, por acordo entre as partes;
- II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.
- IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TEC** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TEC**.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA DA CULTURA

AGENTE CULTURAL FOMENTADO
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)